



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei de nº. 145, de 26 de dezembro de 2013.

Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC, de Marcos Parente, Estado do Piauí, seus princípios, objetivos, organização, gestão, componentes, financiamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. - Esta Lei regula no município de Marcos Parente, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º. - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I **DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º. - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Marcos Parente.

Art. 4º. - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Marcos Parente.

Art. 5º. - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial de Marcos Parente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. - Cabe ao Poder Público do Município de Marcos Parente planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10º. - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11º. - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura—simbólica, cidadã e econômica como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12º. - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e que constituem o patrimônio cultural do Município de Marcos Parente, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, Conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13º. - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14º. - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15º. - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16º. - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser tingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Marcos Parente.

Art. 17º. - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fluência e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18º. - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 19º. - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fluir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20º. - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21º. - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22º. - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23º. - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I** - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II** - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III** - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24º. - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25º. - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26º. - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Marcos Parente deve ser estimulada a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27º. - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28º. - Fica instituído no âmbito do Município de Marcos Parente, no Estado do Piauí, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29º. - O Sistema Municipal de Cultura – SMC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30º. - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal de Marcos Parente, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;
- X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31º. - O Sistema Municipal de Cultura – SMC, tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 32º. - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II** - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
- III** - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV** - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- V** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- VI** - repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade de Marcos Parente;
- VII** - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- VIII** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;
- IX** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- X** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- XI** - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos: Secretaria Municipal de Cultura; Conferência Municipal de Cultura; Lei Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte; Lei Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- XII** - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES

Art. 33º. - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I** - Coordenação:
 - a)** Secretaria Municipal de Cultura
- II** - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
 - a)** Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
 - b)** Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- III** - Instrumentos de Gestão:
 - a)** Plano Municipal de Cultura - PMC;
 - b)** Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
 - c)** Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC, estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção I
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34º. - A Secretaria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35º. - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I** - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- II** - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- III** - Implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- IV** - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V** - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI** - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII** - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII** - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX** - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X** - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI** - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XII** - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIII** - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIV** - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XV** - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVI** - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36º. - À Secretaria Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

- I - exercer a coordenação geral do Sistema;
- II - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- IV – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- V – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção II

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37º. - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- II - Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 38º. - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, órgão colegial do consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 39º. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é órgão paritário, composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

- I – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:
 - a) O Titular da Secretaria Municipal Cultura.
 - b) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de cultura;
 - c) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

II – 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Arte/Cultura;

III – 02 (dois) representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Patrimônio Cultural.

§ 1º. - Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC, serão eleitos democraticamente em fórum municipal específico, conforme regulamento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de cultura.

§ 2º. - Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§ 3º. - Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho.

§ 4º. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 5º. - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto;

§ 6º. - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 7º. - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 40º. - As entidades da Sociedade Civil que desejem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC devem atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituída;

II - comprovar atuação de 01 (um) ano ininterrupto em atividades culturais no Município de Marcos Parente.

Art. 41º. - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 42º. - Ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

III – estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

V - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de cultura;

VI - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais de Marcos Parente;

XV - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XVI - organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC;

XVII - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVIII - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

XIX - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 43º. - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC promoverá anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

Art. 44º. - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC; e

III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural.

Art. 45º. - Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e proposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

Parágrafo Único - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 46º. - A Secretaria Municipal de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho de suas atribuições.

Art. 47º. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 48º. - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar aprovações e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. - A inscrição na Conferência Municipal de Cultura com direito a voz e voto se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIIC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

Art. 49º. - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos, Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - promover e viabilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VIII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 50º. - Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Marcos Parente serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério de Estado da Cultura.

Art. 51º. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá nomear um Grupo de Trabalho Executivo – GTE, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

- I** - coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- II** - propor o Regimento Interno da Conferência;
- III** - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- IV** - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V** - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;
- VI** - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;
- VII** - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;
- VIII** - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos.

Seção III

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 52º. - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I** - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo Único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 53º. - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 54º. - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, através do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura - PMC deve conter:

- I** - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II **Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura**

Art. 55º. - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Marcos Parente, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Marcos Parente:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III – Lei Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte; e
- IV – outros que venham a ser criados.

Art. 56º. - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 57º. - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Piauí.

Art. 58º. - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - recursos orçamentários do município;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possa ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 1º. - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Marcos Parente e / Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º. - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 59º. - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 60º. - Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução no município de Marcos Parente.

Parágrafo Único - Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município de Marcos Parente desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura –FMC.

Art. 61º. - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC deve constar, no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, através da Secretaria Municipal de Cultura, com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 62º. - A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, com as seguintes atribuições:

- I** - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II** - firmar contratos, convênios e congêneres;
- III** - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV** - encaminhar, nas épocas aprezadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 63º. - A Secretaria Municipal de Cultura deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º. - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Subseção III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 64º. - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais- SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65º. - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil ao acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66º. - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67º. - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 68º. - Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo Único - A organização e manutenção do CMIIC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 69º. - O CMIIC tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva; e

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 70º. - O CMIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria de Cultura e respectivos segmentos.

§ 1º. - As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

a) Cultura **Popular**: Carnaval, Ciranda, Cavalgada, Réveillon e Festas Juninas. **Festas Religiosas**: Arraial de Marcos Parente, Padroeira da Cidade, Romaria São Francisco, Festa de Aniversário das Igrejas Evangélicas e Dia do Evangélico. **Cívicas**: Aniversário do Município, Exposição Agropecuária de Marcos Parente, Dia das Mães, Festa do Trabalhador, Dia Internacional da Mulher, Festa do Índio, Semana do Idoso e Jogos Estudantis.

b) Linguagens Plásticas: pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;

c) Artes Cênicas: teatro, circo, dança;

d) Música: show de calouros

e) Literatura;

f) Artesanato;

g) Audiovisual;

h) Culturas Urbanas;

i) Produtor Cultural;

j) Instituições Culturais Não-Governamentais.

II - Patrimônio Cultural:

a) Patrimônio material: bens imóveis como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e móveis como coleções arqueológicas, acervos musicológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;

b) Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural;

c) Cultura Afro-Brasileira;

d) Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

§ 2º. - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no CMIIC.

Art. 71º. - Podem se cadastrar no CMIIC:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

- I - pessoas físicas, residentes em Marcos Parente, com comprovada atuação na área cultural;
- II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Marcos Parente;
- III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Marcos Parente há, no mínimo, 01 (um) ano;
- IV - entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes em Marcos Parente há, no mínimo, 01 (um) ano; e
- V - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 72º. - Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em apenas uma área e segmento.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 73º. - O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura -SMC.

Art. 74º. - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 75º. - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. - Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 76º. - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 77º. - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. - A Secretaria Municipal de cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 78º. - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades de regionais e o Custo Piauiense.

Art. 79º. - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 80º. - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura - PMC será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual- LOA.

Art. 81º. - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82º. - Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 83º. - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Art. 84º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 85º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


Manoel Emidio de Oliveira
Prefeito Municipal